



## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO:

**Art. 1º** CORAL ECUMÊNICO DA 3ª IDADE "ALEGRIA DE VIVER" DE ROCA SALES - RS, entidade de caráter civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Linha 21 de Abril, s/nº, Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul, fundada em 15 de Abril de 2000, com foro no município de Encantado – RS.

**Art 2º** A Associação existirá por tempo indeterminado, não usa distribuição de lucros, devendo aplicar suas receitas e recursos financeiros, em pessoal, custeios operacionais, manutenção, reposição e ampliação do seu patrimônio, visando cada vez mais o alcance de suas finalidades.

**Art. 3º** O ano fiscal da Associação encerra-se em 31 de Dezembro.

### CAPÍTULO II

#### DA NATUREZA E FINALIDADES

**Art. 4º** O CORAL ECUMÊNICO DA 3ª IDADE "ALEGRIA DE VIVER" DE ROCA SALES – RS reger-se-à pela legislação das sociedades civis e pela forma deste Estatuto, tendo como objetivos primordiais:

- a) Fomentar as relações de amizade, o conagraçamento, a aproximação, cordialidade, cooperação, camaradagem, defesa de interesses sociais e o desenvolvimento das tendências naturais de sociedade, por atividade de caráter social, recreativo, esportivo, patrimonial e cultural, criando tal fim tantos departamentos quantos o exigirem suas finalidades;
- b) Proporcionar aos seus sócios a prática de canto coral, com primazia para o cultivo do canto em quaisquer de suas modalidades;
- c) É vedado ao Coral Ecumênico da 3ª idade "Alegria de viver" de Roca Sales – RS, participar de manifestações político-partidárias, raciais ou religiosas, assim como aos seus membros, á discussão de assuntos dessa natureza, no recinto ou dependências do mesmo.

B. K. v.



Parágrafo único: É vedado ainda ao Coral Ecumênico da 3ª idade "Alegria de viver" de Roca Sales, a cessão de sua sede ou dependências para idêntica finalidade a estranhos, seja qual for sua cor partidária ou título com que se apresentarem, sem prévia autorização da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Art. 5º** O Coral Ecumênico da 3ª idade "Alegria de viver" de Roca Sales, não remunera a Diretoria, Conselho Fiscal ou sócios, não distribui lucros, dividendos, vantagens ou benefícios sob qualquer título, aplicando o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades ou em inversão patrimonial.

### CAPÍTULO III

#### DOS SÓCIOS, ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES:

**Art. 6º** O Coral Ecumênico da 3ª idade "Alegria de viver" de Roca Sales terá sócios de ambos os sexos, sem número limitado, com as seguintes categorias:

- a) Fundadores: São os que assinaram o livro de atas de fundação;
- b) Contribuintes: São os que foram admitidos na sociedade após a data de sua fundação, devendo os mesmos serem aprovados pela Diretoria e Conselho Fiscal.

**Art. 7º** Deixará de fazer parte do Quadro Social o associado que:

- a) solicitar a sua exclusão;
- b) incorrer no atraso do pagamento de 3 (três) contribuições consecutivas;
- c) infringir o estatuto social, regulamentos internos ou deliberações da Diretoria, ou que revelar conduta prejudicial ao convívio social ou à imagem da ASSOCIAÇÃO;
- d) negar – se a ressarcir dano ou prejuízo sofrido pela ASSOCIAÇÃO, a que o sócio ou seus dependentes tenham dado causa por culpa ou dolo.

§ 1º - No caso da alínea "b" supra, o presidente convidará o associado por carta registrada, a satisfazer o débito para com a tesouraria no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de exclusão.

§ 2º - No caso da alínea "c" deste artigo, a exclusão será determinada pela diretoria.

§ 3º - A exclusão do associado por justa causa, com deliberação fundamentada na maioria absoluta dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim.

B. K. M.



Handwritten initials or mark.





§ 4º - Ao sócio excluído caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

**Art. 8º** São direitos dos sócios:

- a) votar e ser votado para cargos da Diretoria e do Conselho fiscal;
- b) comparecer às Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, nelas fazer uso da palavra, votar e ser votado;
- c) convocar a Assembléia Geral Extraordinária;
- d) propor a admissão de novos sócios;
- e) participar das atividades esportivas, sociais e culturais da ASSOCIAÇÃO;
- f) participar dos Departamentos e Comissões que forem criados pela Diretoria;
- g) propor à Diretoria quaisquer medidas de interesse social.

**Art. 9º** São deveres dos sócios:

- a) colaborar para a concretização das finalidades da Associação;
- b) pagar pontualmente a contribuição social;
- c) exercer com dedicação os cargos e funções que lhes forem atribuídos;
- d) cumprir e fazer cumprir os estatutos e demais regulamentos da ASSOCIAÇÃO;
- e) comunicar à Secretaria as alterações de nome e endereço.

## CAPÍTULO IV

### FONTES DE RECURSOS

**Art. 10º** Para a realização dos objetivos sociais, a ASSOCIAÇÃO poderá promover a captação; bem como a gestão de recursos financeiros junto a pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, associadas ou não, através de parcerias, bem como fomentar a apresentação de projetos pertinentes em sistemas de incentivo ao esporte e à cultura em nível municipal, estadual e federal.

Parágrafo único: Constituem-se fontes de Receita da sociedade:

- a) as contribuições semestrais obrigatórias dos associados;
- b) as rendas resultantes do emprego lucrativo do patrimônio da sociedade;
- c) as rendas resultantes da exploração e prestação de serviços pela sociedade;
- d) doações e legados de qualquer natureza;
- e) subvenções;
- f) rendas eventuais;
- g) recursos junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais

B. K. W.



Handwritten signature or initials.

## CAPÍTULO V

### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 11º** São órgãos da Administração:

- a) a Assembléia Geral;
- b) a Diretoria;
- c) o Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO VI

### DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 12º** A Assembléia Geral Ordinária será integrada pelos associados e realizar-se – à anualmente.

**Art. 13º** Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I) eleger os membros da Diretoria e do conselho Fiscal;
- II) destituí-los nos casos previstos neste estatuto;
- III) aprovar as contas da entidade;
- IV) reformar ou alterar os estatutos.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Art. 14º** A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita pelo Presidente, mediante Carta Circular ou Edital, com antecedência de no mínimo 30 ( trinta) dias, constando, além da pauta do dia, em caso de eleição, o prazo de duração que não poderá ser inferior a 3 (três) horas.

**Art. 15º** A Assembléia Geral Ordinária funcionará, em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos associados e, em segunda, 15 (quinze) minutos após a hora fixada, com qualquer número.

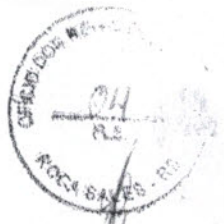
**Art. 16º** Não será admitido o voto por procuração.

**Art. 17º** As reuniões serão presididas pelo Presidente e secretariadas pelo Secretário – Geral, ou por seus substitutos.

B. K. W.



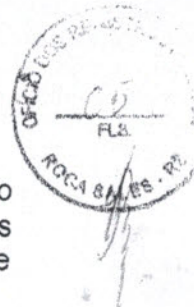
Handwritten signature or initials.





**Art.18º** As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, salvo disposição expressa em contrário deste Estatuto, registrando-se em ata todas as ocorrências e tomando-se a assinatura dos presentes no termo de comparecimento.

**Art. 19º** Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não votarão ao serem apreciados seus próprios relatórios e pareceres.



## CAPÍTULO VII

### DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 20º** A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente, Conselho Fiscal ou pela maioria simples ( metade mais um ) dos associados.

**Art. 21º** Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) eleger o Presidente e o Vice – Presidente, no caso de vagarem os cargos antes de cumpridos 2/3 (dois terços) dos respectivos mandatos;
- b) destituir, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados, os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c) reformar o estatuto, na forma do artigo 13, IV e § único;
- d) deliberar sobre quaisquer outros assuntos de urgência.

Parágrafo único – Na eleição de que trata este artigo, aplicar-se-á o disposto no Capítulo IX.

## CAPÍTULO VIII

### DA DIRETORIA

**Art. 22º** A Diretoria será leita pela assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

**Art. 23º** Integram a Diretoria:

- a) o Presidente;
- b) o Vice – Presidente;
- c) o Secretário geral;
- d) o Vice – Secretário;
- e) o Tesoureiro;
- f) o Vice – Tesoureiro.

B. K. W.



§ 1º A Diretoria poderá deliberar, por maioria, sobre a criação de Departamentos que funcionarão junto a ela, bem como sobre a designação dos respectivos diretores.

§ 2º Os cargos que integram a Diretoria e o Conselho Fiscal não poderão ser remunerados a qualquer título.

§ 3º O mandato dos titulares dos cargos eletivos é de dois anos, podendo ser reeleitos por mais um período.

**Art. 24º** Compete à Diretoria:

- a) dar execução às finalidades e promover os objetivos sociais da ASSOCIAÇÃO;
- b) Executar a política administrativa da ASSOCIAÇÃO;
- c) Cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
- d) Prestar contas à Assembléia Geral e elaborar, para apreciação desta, o relatório anual das atividades;
- e) Aprovar a admissão de novos sócios;
- f) Praticar atos de livre gestão e resolver sobre todos os assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO;
- g) Promover e incentivar parcerias entre a ASSOCIAÇÃO e outras entidades e órgãos públicos.

**Art. 25º** A Diretoria reunir-se-à extraordinariamente sempre que convocada, as deliberações serão tomadas por maioria dos presentes.

**Art. 26º** Compete ao presidente:

- a) presidir reuniões da Diretoria, as reuniões conjuntas com o Conselho Fiscal e as Assembléias Gerais;
- b) convocar as Assembléias Gerais;
- c) representar a ASSOCIAÇÃO, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante os poderes públicos, bem como nos atos da vida civil, podendo outorgar mandato com poderes específicos;
- d) superintender todas as atividades da ASSOCIAÇÃO, criar Comissões e/ou Departamentos, ou promover campanhas que visem às finalidades da ASSOCIAÇÃO;
- e) fixar a data das eleições e dar posse aos eleitos;
- f) assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques, documentos ou títulos de responsabilidade pecuniária da ASSOCIAÇÃO;
- g) exercer as demais atribuições que explícita ou implicitamente decorram do presente estatuto;
- h) promover e incentivar parcerias entre a ASSOCIAÇÃO e outras entidades e órgãos públicos.



B K. A-







**Art. 27°** Compete ao Vice- Presidente:

- a) substituir o Presidente em seus afastamentos ou impedimentos, e sucedê-lo sempre que a vacância ocorra após o cumprimento de 2/3 (dois terços) do mandato;
- b) executar delegações outorgadas pelo Presidente;
- c) convocar as Assembléias Gerais Extraordinárias requeridas pelos associados, quando o Presidente deixar de fazê-lo, no prazo fixado neste Regimento.

**Art. 28°** Compete ao Tesoureiro:

- a) arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade as contribuições dos associados, donativos e valores da ASSOCIAÇÃO;
- b) efetuar pagamentos aprovados pelo Presidente;
- c) assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, documentos ou títulos de responsabilidade pecuniária da ASSOCIAÇÃO;
- d) depositar, em estabelecimento bancário designado pela Diretoria, o produto das rendas ordinárias e extraordinárias;
- e) apresentar, semestralmente, relatório sobre a situação financeira da entidade;
- f) fazer o balancete semestral.

**Art. 29°** Compete ao Vice – Tesoureiro:

- a) substituir o Tesoureiro em seus afastamentos ou impedimentos, e sucedê-lo sempre que a vacância ocorra após o cumprimento de 2/3 (dois terços) do mandato;

**Art. 30°** Compete ao Secretário – Geral:

- a) assessorar o Presidente e executar tarefas que lhe forem por este confiada;
- b) dar andamento a todas as decisões emanadas da diretoria;
- c) lavrar e assinar as atas das sessões da Diretoria, das Assembléias Gerais e das sessões conjuntas da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) manter em dia a correspondência e em ordem os documentos da ASSOCIAÇÃO;
- e) substituir o tesoureiro em seus afastamentos ou impedimentos, e sucedê-lo sempre que a vacância ocorra após o cumprimento de 2/3 (dois terços) do mandato.

**Art. 31°** Compete ao Vice – Secretário:

- a) substituir o Secretário em seus afastamentos ou impedimentos, e sucedê-lo sempre que a vacância ocorra após o cumprimento de 2/3 (dois terços) do mandato;

B. K. - W.



## CAPÍTULO IX



### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 32º** Integram o Conselho Fiscal:

a) três membros eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º Em caso de impedimento dos titulares eleitos, serão convocados suplentes, obedecida à ordem de votação e, em caso de empate, o mais idoso.

§ 2º O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria.

**Art. 33º** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar a gestão da Diretoria, através dos relatórios semestrais sobre a situação financeira da entidade;
- b) apreciar o balancete semestral apresentado pela Diretoria;
- c) dar parecer sobre as contas e o relatório anual da Diretoria;
- d) convocar a Assembléia Geral Extraordinária sempre que julgar necessário à execução de suas funções, bem como para a aprovação das contas e do relatório da Diretoria.

## CAPÍTULO X

### DAS ELEIÇÕES

**Art. 34º** As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal serão realizadas em Assembléia Geral Ordinária.

**Art. 35º** As chapas concorrentes deverão ser entregues na ASSOCIAÇÃO até 10 (dez) dias antes das eleições.

**Art. 36º** O Presidente designará Comissão Eleitoral Especial, escolhida entre os associados, que recolherá em urna os votos e receberá em lista nominal dos associados, com assinatura dos mesmos, na medida em que forem votando.

**Art. 37º** Terminada a votação, a Comissão especial procederá ao escrutínio, declarando eleitos os que tiverem obtido a maioria dos sufrágios.

**Art. 38º** O Dirigente da Comissão Especial designará um de seus membros para lavrar a ata das eleições.

B. K. W.





## CAPÍTULO XI



### DO PATRIMÔNIO

**Art. 39°** O patrimônio da ASSOCIAÇÃO compor-se-á de subvenções, contribuições e de todos os bens de valores que possua ou venha a possuir, por aquisição a qualquer título, e só poderá ser aplicado para o cumprimento dos fins sociais.

**Art. 40°** A dissolução da ASSOCIAÇÃO somente poderá ser decidida em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, por maioria absoluta dos sócios, revertendo o seu patrimônio para a Sociedade Evangélica Pella e Bethânia de Taquari – RS.

**Art. 41°** Os sócios não respondem isolada nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela ASSOCIAÇÃO.

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 42°** Os membros da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos pela Assembléia Geral de constituição e aprovação do Estatuto da ASSOCIAÇÃO, serão titulares de mandatos excepcionais de 3 (três) anos, considerando a necessidade de acerto com os prazos de mandato estabelecidos por este instrumento.

Roca Sales, 28 de Setembro de 2004.

*Bertholdo Kuno Neumann*

**OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS**  
ROCA SALES - RS

Rua Federal Orla-Mor, 1879/5, 13 - CEP: 95.900 - Tel. (51) 753-2233

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que a presente fotocópia, em 04 pá-  
ginas, por mim numeradas e rubricadas reproduz com  
fidelidade o documento arquivado nesta serventia re-  
gistrada REGISTRAR DE no Lº A-2  
125 as fs. 066v. sob nº de ordem  
125 extraídos nos termos do artigo 19º  
da Lei 8.015/79. Emol. R\$ 17,40

Roca Sales, **16 NOV. 2004**

*Giuliano Kunzler Bussmann*

**BERTHOLDO KUNO NEUMANN**  
Presidente

*Fabiane Giongo Conzatti*

**FABIANE GIONGO CONZATTI**  
SCARAVONATTI  
ADVOGADA  
OAB/RS 54.104

**Giuliano Kunzler Bussmann**  
SUBSTITUTO

